

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2023 - SELEÇÃO DE ARTISTAS/ BANDA PARA O EVENTO EM ALUSÃO AO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições torna público o presente edital de comunicação da abertura de inscrições para o programa de seleção de artistas.

PRAZOS	
Inscrição	09/10/2023 a 16/10/2023
Análise das propostas e dos documentos de habilitação	16/10/2023 a 19/10/2023
Resultado provisório da análise das propostas e dos documentos de habilitação	20/10/2023
Prazo de apresentação e análise de Recursos	21/10/2023 a 24/10/2023
Divulgação do resultado definitivo	27/10/2023
Contratação	06 e 07/11/2023

### 1.OBJETO

1.1 Abertura de Edital para seleção de artistas locais, na modalidade música, que comporão o evento em alusão ao Mês da Consciência Negra, destinado aos munícipes, promovido pela Prefeitura Municipal de Piraquara, que ocorrerá no mês de novembro de 2023.

1.2. O Edital será construído a partir de diálogos para o aprimoramento das políticas públicas de fomento à cultura considerando as demandas e contribuições da população negra na cidade de Piraquara. A proposta deste edital visa reconhecer a contribuição e importância da cultura negra para a formação de nossa sociedade, em especial para a cultura. A cultura está no cotidiano, nos pequenos fazeres, nos hábitos e nas práticas diárias. Viabilizar a cultura negra como protagonista na sociedade é resgatar, reconhecer e fomentar práticas culturais positivas para a cidade. Assim, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer procura, através deste e de outras ações, reconhecer a cultura negra como indispensável para as atividades e projetos da cidade de Piraquara.

1.3. Neste contexto, é possível entender que a relação que existe entre o público e o referido evento na modalidade pretendida é notória e histórica. A relação gera oportunidades de conhecimento intelectual, cultural e de desenvolvimento pessoal, possibilitando com que o público não só participe de um evento, mas que seja potencializada a participação dos munícipes nos espaços culturais, fortalecendo os vínculos comunitários e identitários.

1.4. A opção pela proposição do Edital de Chamamento exclusivo para artistas residentes ou com sede jurídica no município de Piraquara, vem de encontro com a premissa de incentivar a arte local, bem como fomentar o desenvolvimento econômico da cidade.

**Lei Municipal Nº 2.331/2022** Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Política Cultural e suas metas constantes no anexo I, com duração de (dez) anos e regido pelas diretrizes e prioridades elencadas nesta Lei.

Art. 2º - III – Ampliação a participação da Cultura, no desenvolvimento socioeconômico sustentável;

Art. 3º - II – Incentivar a produção cultural local;

Anexo I – Meta 42: Garantir a realização de eventos já conhecidos na cidade – Mês da Consciência Negra.

**Constituição Federal de 1988 – Artigo 215** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

**LEI Nº 12.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011 – Artigo 1º:** É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

1.5. Serão contemplados 2 (dois) apresentações do gênero musical samba e ou jongo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, valores ao quais levam em consideração a capacidade financeira da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, os preços praticados no mercado, o número de participantes no formato dos projetos pretendidos e a quantidade de público.

N.º de Contratações	Descrição	Exigência para Contratação	Remuneração
02	Apresentação musical do gênero Samba e ou jongo	Duração mínima da apresentação, será de uma 45 mim e no máximo 1 horas.	R\$ 500,00 Reais

### 1.6.AVALIAÇÕES:

ETAPA 1- ANÁLISE DOCUMENTAL: Os interessados deverão enviar materiais que comprovem a atuação, como vídeos, fotos, etc para avaliação da Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, bem como os documentos solicitados no link de inscrição;

ETAPA 2: Os aprovados na etapa anterior, passarão por uma avaliação dos projetos inscritos pela comissão de avaliação de eventos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria **03/2023**.

ETAPA 3: Participação, em evento final dos melhores pontuados nas etapas

1 e 2.

Data	ETAPA	Local da Apresentação
18/11/2023	3	Praça do CEU – Rua Juri Danilenko, 3460 - Guarituba

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os projetos contemplados serão financiados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Os recursos que financiarão as premiações serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Dotação	Fonte	Saldo
14001	573	3.3.90.36.00.00	1000	1.000,00

O Município de Piraquara destinará R\$ 1.000,00 (um mil reais) no montante total.

### **DAS INSCRIÇÕES**

O período para inscrição de projetos neste edital será de 09/10/2023 a 16/10/2023.

As inscrições deverão ser realizadas através dos links escritos abaixo no Item 5.

Os acompanhamentos dos resultados serão divulgados pelas paginas e redes oficiais da prefeitura.

O proponente deverá anexar os documentos solicitados e a qualquer momento poderão ser exigidos os originais pela Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer.

O proponente deverá anexar os documentos solicitados e a qualquer momento poderão ser exigidos os originais pela Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer.

Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer através do fone (41) 35513409 e pelo e-mail: [editais.smcel@piraquara.pr.gov.br](mailto:editais.smcel@piraquara.pr.gov.br)

### **DA PARTICIPAÇÃO**

O presente Edital destina-se a fazedores de cultura – pessoa física e jurídica, que apresentem currículo com atividades comprovadas, desenvolvidas dentro das áreas propostas.

Os artistas - pessoas físicas, deverão residir em Piraquara ou ter sede no município para o caso de pessoas jurídicas.

#### **É vedada a apresentação de inscrição:**

Aos servidores públicos lotados na Prefeitura Municipal de Piraquara ou na Câmara Municipal de Piraquara e seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até terceiro grau.

Aos membros da Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até terceiro grau, enquanto durarem seus mandatos.

Para este Edital, cada proponente poderá inscrever somente para uma categoria, exceto não ter contemplação demais concorrência.

### **DA APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

As Inscrições devem ser encaminhadas eletronicamente pelo link via Google Forms com todos os campos devidamente preenchidos do dia 09/10/2023 até 23h59min do dia 16/10/2023.

Banda musical, grupo folclórico ou artista musical da cultura afro-brasileira: <https://forms.gle/qoxB6cHU9iZbLyc9>

São partes integrantes da proposta cultural

Formulário de Apresentação de Artistas e das músicas que serão utilizadas, devidamente preenchido através do link acima;

Documentos do proponente – Pessoa física ou grupos de Pessoas Físicas:

Cópia da Carteira de Identidade da pessoa proponente do projeto.

Cópia do CPF da pessoa proponente do projeto solo ou do representante do grupo que figurará como proponente, quando não conste o número no documento de identidade.

Cópia simples de comprovante de endereço no Município de Piraquara (faturas de luz, água e/ou telefone), com prazo não superior a 90 (noventa) dias, da pessoa proponente do projeto solo ou do representante do grupo que figurará como proponente, ou declaração, no documento, de próprio punho do titular da conta afirmando a residência na mesma localidade, neste último caso com cópia do RG do titular da conta;

Declaração com os dados bancários do proponente;

Currículo de atividades culturais com comprovação de atuação. São considerados documentos comprobatórios recortes de jornal, cartaz, convite, ingresso, folheto, links de internet, vídeos, etc.

O proponente poderá anexar outros documentos ou informações que julgar necessários à avaliação do mérito da proposta.

O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo de seleção.

### **DA HABILITAÇÃO**

Na etapa de habilitação, a Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer procederá a análise da adequação da proposta às normas do Edital.

Serão arquivadas as inscrições:

Protocoladas após o período de inscrição definido neste edital;

Que não respeitem integralmente este edital;

Que apresentem documentos rasurados ou adulterados, ou fora da data de validade;

Que apresentem músicas impróprias para o público geral (que firam a ética e a moral) e/ou com conotação política e religiosa;

## DA COMISSÃO JULGAMENTO

A Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, criada e nomeada através da portaria 03/2023, fará a seleção, acompanhamento e avaliação dos inscritos;

A Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, é constituída por três membros titulares e igual número de suplentes sendo os representantes do Poder Público indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Os membros da Comissão possuem mandato de um ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um ano.

Os membros da Comissão não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, caracterizando como relevante serviço à comunidade.

Para o processo de seleção dos artistas a Comissão Municipal de Avaliação de eventos Culturais e de Lazer deve ter como referência as diretrizes e prioridades descritas nesse edital e será soberana em suas decisões.

Nos casos em que julgar necessário, a Comissão poderá criar uma sub comissão para avaliação das propostas;

## DO JULGAMENTO

São critérios que orientarão o julgamento dos trabalhos pela Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer:

Critérios de Avaliação (Música) - Pontuação Máxima de até 20 pontos, sendo:

ÍTEM	PONTUAÇÃO
Trajetória dentro do Município ou representação fora do município	5,0
Materiais produzidos	2,5
Projetos/eventos que participou	2,5
Adequação à proposta do projeto	10,0

O projeto de apresentação musical, deverá ter duração mínima de 45 mim e máximo 1(uma) horas, com gênero Samba e ou jongo;

## DOS RECUSOS ADMINISTRATIVOS

A reprovação das inscrições por parte da Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, por não observar os requisitos exigidos no presente, será objeto de notificação ao proponente, sendo a este facultado o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação.

Os recursos administrativos interpostos deverão ser encaminhados pelos proponentes de forma online, através do endereço eletrônico [editais.smcel@piraquara.pr.gov.br](mailto:editais.smcel@piraquara.pr.gov.br) e valendo, para fins de cumprimento do prazo dos 05 (cinco) dias corridos, o dia do envio da notificação como o dia zero.

O documento deverá ser dirigido à Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, na etapa de julgamento, que se pronunciará, fundamentadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

As propostas habilitadas e a sua ordem de classificação, serão publicadas em Diário Oficial, após o julgamento de todos os recursos administrativos.

## DO RESULTADO FINAL

Divulgado o resultado prolatado pela Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, os proponentes selecionados serão convidados para comparecer na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para a assinatura do contrato ou Termo.

## O CONTEMPLADO, OBRIGA-SE A:

11.1 Executar, às suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital relacionadas a sua proposta;

11.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto;

11.3 Responder, no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar do comunicado do município, a todas as exigências e necessidades exaradas pelo órgão;

11.4 Responder, no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar do comunicado do município, a todas as exigências e necessidades exaradas pelo órgão;

11.5 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como ISS, INSS e Imposto de Renda;

Se atentar a proibição do uso de linguagem e músicas ofensivas que firam a ética e a moral, ou de cunho político e religioso;

**O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, OBRIGA-SE A:**

Efetuar os pagamentos devidos aos premiados, nos prazos previstos no instrumento firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Diretoria competente.

Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas.

Responsabilizar-se pelo suporte e infraestrutura necessária para realização das atividades.

**DO PAGAMENTO**

Após o final da Etapa 3, no prazo de até 30 (trinta) dias, o contemplado deverá protocolar requerimento do pagamento (juntando recibo), para emissão do atestado pela diretoria competente.

A nota fiscal, fatura ou boleto deverá ser emitida para o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - CNPJ nº. 76.105.675/0001-67, conter o número do edital, descrição do serviço prestado, número do empenho e dados bancários do proponente.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contemplado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**DAS PENALIDADES**

O não cumprimento total ou parcial por parte do selecionado na ETAPA 1, de quaisquer das cláusulas do Termo e demais documentos apresentados à comissão, implicará nas consequências a seguir estipuladas:

Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pelo Município para a execução do projeto, acrescida de juros e correção monetária.

Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pelo Município para a realização das atividades, decorrentes de ato (s) praticado (s) pelo selecionado, que será apurado em procedimento administrativo específico.

Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitação do Município, pelo período de até 02(dois) anos, aplicável no caso de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do Termo, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo ao Município.

Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 5326/2016.

**DA CONTRATAÇÃO**

Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado termo de ajuste específico entre a pessoa física e/ou pessoa jurídica contemplada e o Município de Piraquara, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo I, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº8.666/93.

O contemplado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer para a assinatura do termo, conforme Minuta em anexo conforme o prazo estipulado no cronograma inicial sob pena de decair do direito à contratação.

A não assinatura do contrato por parte da pessoa física e/ou jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará na imediata e automática desclassificação, sendo facultado ao município, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições.

Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independente de transcrição, as instruções contidas neste edital, bem como nos documentos nele referenciados

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado com início previsto na sua assinatura e término fixado para 90 (noventa) dias da data de sua assinatura.

O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de desclassificação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de projeto caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

O termo de Ajuste poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de força maior, a data do evento poderá ser alterada a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em comum acordo com a outra parte.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao se inscrever, o proponente assinará Declaração de Responsabilidade, assumindo, sob as penas da Lei:

Conhecer e estar de acordo com as condições deste edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no projeto e seus anexos.

São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária (INSS), fiscal (ISS e Imposto de Renda), comercial e bancária, bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste edital, ficando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizarão a execução dos projetos culturais. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Não fazer uso de linguagem inadequada que possam ferir a ética e a moral, utilizar apenas músicas previstas no ato da inscrição e não fazer menções diretas religiosas e políticas.

Piraquara, 06 de outubro de 2023.

**ANA ELIZABETE MAZON DE SOUZA TESSEROLLI**

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

### Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o município de Piraquara, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o contemplado ....

De um lado o Município de Piraquara, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Secretária ANA ELIZABETE MAZON DE SOUZA TESSEROLLI, portadora do RG 3.482.566-1, denominado CONTRATANTE, e de outro lado....., portador do CI/RG nº....., inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado na ....., de ora em diante denominado CONTRATADO.

Por força do presente instrumento, o CONTRATADO, declara para todos os efeitos legais que não exerce qualquer cargo e/ou função na administração Pública Municipal (administração direta, indireta, fundações ou demais) e na Câmara Municipal de Piraquara.

As partes acima referidas, devidamente qualificadas, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

I. O presente instrumento tem por objeto a contratação de artistas locais, para implementar atividades **EM ALUSÃO AO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA**, propostas no projeto de sua autoria, através de apresentação artística durante o evento, a ser realizado nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme cronograma constante no edital, independente das respectivas transcrições.

PARAGRAFO ÚNICO: O contratado declara, para todos os fins e direitos, que prestará serviços constantes na proposta, visando atender evento específico da Secretaria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de execução do presente contrato é por tempo determinado, com início no dia \_\_\_ e término previsto para o dia \_\_\_;  
O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar os pagamentos devidos ao contrato, nos prazos previstos no edital;
- II. Responsabilizar-se pelo suporte e infraestrutura necessária para realização das atividades;
- III. Indicar supervisor para acompanhamento das atividades;

#### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- I. Desenvolver a atividade definida na Cláusula primeira do presente contrato, cumprindo rigorosamente os prazos e horários de execução do serviço, definidos pelas partes;
- II. Executar todas as atividades constantes no edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;
- III. Zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
- IV. Preservar os equipamentos e locais onde desenvolverão suas atividades;
- V. Responsabilizar-se em arcar integral e exclusivamente, com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- VI. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.
- VII. Responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado do município, todas as exigências e necessidades exaradas pelo referido órgão;
- VIII. Assumir integralmente responsabilidades pelos danos que causar ao Município ou a terceiros isentando ao município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- IX. Executar e entregar os trabalhos conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelas partes;

#### CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO

O município pagará ao contratado, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada projeto contemplado, a ser pago em uma única parcela;

Após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, o contemplado deverá protocolar requerimento do pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso), para emissão do atestado pela diretoria competente.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contemplado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

I. No caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às sanções descritas no edital.

#### CLAUSULA SÉTIMA – FORO

I. As partes elegem o foro da cidade de Piraquara para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro privilégio que seja.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Piraquara, xxxxxxxxx

**Pelo município:**

**Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

**Pelo Contratado:**

**Publicado por:**  
Rozilei do Rocio Biscotto  
**Código Identificador:FC32C677**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/10/2023. Edição 2874  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>